

Recebimento de vantagens

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE - RN

Corregedoria

Biênio 2025-2026

Conselheiro-Corregedor

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

EQUIPE DA CORREGEDORIA

Diretor da Corregedoria

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

Coordenadora da Corregedoria

Larissa de Macedo Almeida

Assistente Técnico

Isabelly Thayse Araujo Alves

Estagiárias de Pós-Graduação

Agda Benedita Alves da Mascena

Juliana Almeida Soares

Assistente Administrativa

Voina Luizela da Gama Ferreira

COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES

Presidente

Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa

2º Titular | Janice Fernandes Aranha

3º Titular | Sheyla Yusk Cunha N. dos Santos S. da Rocha

1º Suplente | Evandro Nunes Franco

2º Suplente | Larissa de Macedo Almeida

3º Suplente | Marília do Socorro da Cunha Lima

Equipe de design

Larissa de Freitas Fontes

Radígia Vitória de Macêdo Dias

Apresentação

A presente Cartilha integra a coletânea "Orientações de Conduta Ética", um conjunto de materiais destinados a orientar a atuação de todos os servidores que exercem atividades e prestam serviços no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O documento apresenta diretrizes relacionadas ao recebimento de vantagens, como doações, benefícios, presentes e cortesias, com fundamento no Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN, especialmente quanto aos deveres de integridade, imparcialidade, moralidade, independência funcional, transparência e prevalência do interesse público.

Com sua divulgação, busca-se fortalecer a cultura ética institucional, prevenindo situações de dúvida com relação ao que é recomendado ou não receber, bem como preservar a credibilidade, a confiança pública e a lisura das atividades desempenhadas no Tribunal.

Nesse contexto, recomenda-se a leitura, compreensão e aplicação deste material como instrumento de orientação ética, contribuindo para um ambiente de trabalho íntegro, transparente, respeitoso e alinhado aos valores institucionais do TCE/RN.

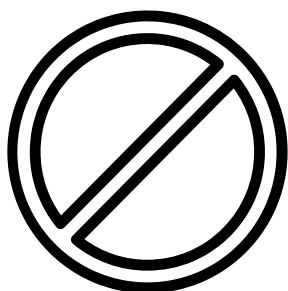


O que são vantagens?

No TCE/RN, as **vantagens** são entendidas como **doações, benefícios, presentes ou cortesias** oferecidos por empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas sujeitas à jurisdição do Tribunal que não estão sujeitas às normas de reciprocidade.

O não recebimento de vantagens é um **dever** do servidor do Tribunal e o seu descumprimento é **vedado** pelo Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Nesse sentido, o servidor não deve receber, seja para si ou para outrem, ainda que em ocasiões de festividade, qualquer tipo de **ajuda financeira, gratificação, comissão**, além dos tipos acima citados, de natureza patrimonial ou não, advinda de pessoa física ou jurídica interessada na sua atividade profissional.



Pode-se entender como **normas de reciprocidade** práticas formais de cortesia em relações com órgãos públicos, governos ou autoridades em que um gesto é feito e retribuído de maneira equivalente, sem objetivo de obter vantagem pessoal. Tais regras aplicam-se, exclusivamente, a contextos protocolares e de caráter estritamente institucional.

Ex.: Placa de homenagem ou livro recebido de órgão jurisdicionado em reconhecimento de parceria com o TCE/RN.

Por que o recebimento de vantagens é vedado?

A **vedação** ao recebimento de vantagens possui justificativa na sua caracterização como **conflito de interesses**.

O recebimento de vantagem representa um confronto entre os interesses do Tribunal de Contas do Estado e os interesses privados, o que **pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública do servidor ou os resultados dela esperados**.

Artigo 7º, inciso V, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
Artigo 9º, inciso XIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.
Artigo 14, caput, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Princípios éticos a serem observados

O cumprimento da **missão institucional** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte exige dos servidores a **observância permanente** dos **princípios ético-profissionais** previstos no Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN.



INTERESSE PÚBLICO



INTEGRIDADE



TRANSPARÊNCIA



MORALIDADE



IMPESSOALIDADE



INDEPENDÊNCIA
FUNCIONAL



HONESTIDADE

O que não é considerado vantagem?

Brindes que:



Não tenham valor comercial

Ex.: Canetas, agendas, ímãs, calendários, canecas, chaveiros e afins.



&



Não ultrapassem o valor de 1% da remuneração do servidor

&



Sejam oferecidos por autoridades ou entidades como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas

Art. 7º, §1º, I e II, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Ficou em dúvida?



Diante de dúvida quanto à **adequação ética** do recebimento de vantagem, a conduta mais segura é recusar a oferta e buscar orientação da **Comissão de Ética dos Servidores do TCE/RN**.

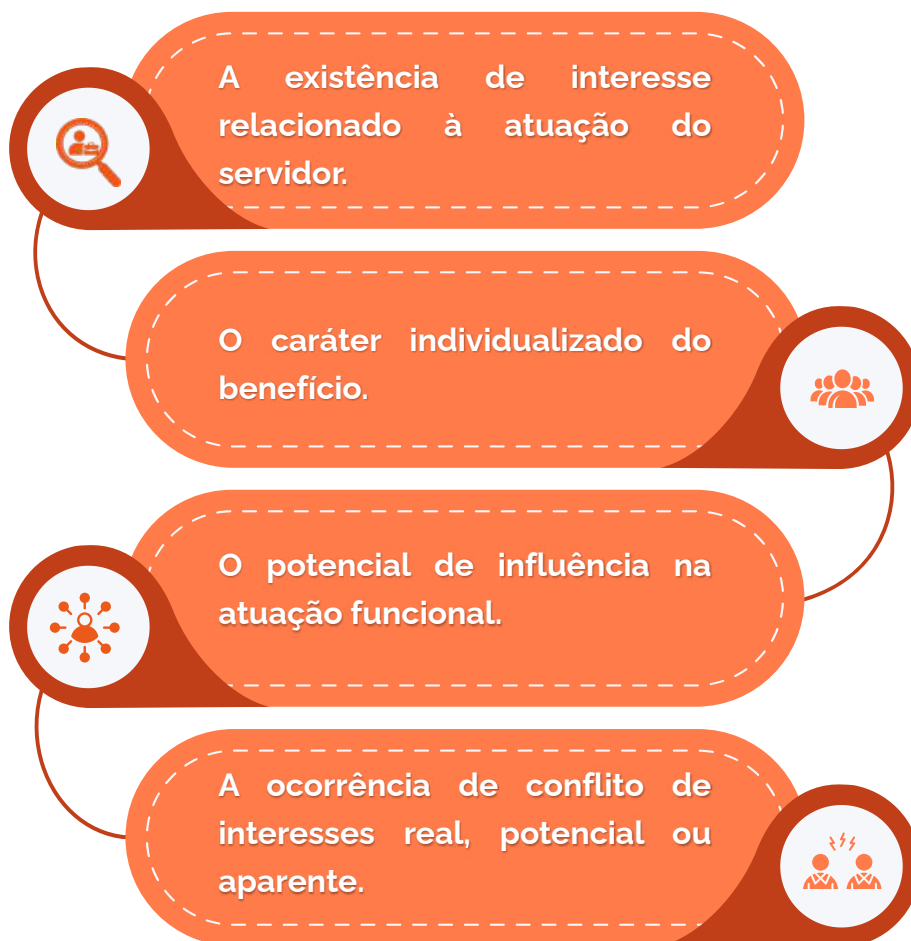
Situações que gerem desconforto, necessidade de ocultação, expectativa de retribuição ou dúvida quanto à sua legitimidade podem indicar **risco de conflito de interesses**.

A **preservação da independência funcional, imparcialidade, integridade e confiança pública** deve prevalecer sobre qualquer vantagem de natureza pessoal.

Art. 7º, XXIV, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Critérios para o recebimento de itens

A avaliação sobre o recebimento de itens pelo servidor do TCE/RN deve considerar alguns pontos relevantes:



O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN estabelece a **Comissão de Ética dos Servidores** como instância de natureza **pedagógica**, **consultiva** e **orientadora** para esclarecimento de dúvidas relacionadas à conduta ética dos servidores.

Diante de situações que possam gerar **dúvida** quanto à adequação do recebimento de itens que possam se enquadrar como vantagens, recomenda-se **consulta prévia** à Comissão de Ética (Arts. 17 e 21, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).

Na dúvida, recuse e consulte.

Então, o que é recomendado?

RECOMENDADO	NÃO RECOMENDADO
Itens sem valor comercial relevante, distribuídos de forma generalizada em eventos institucionais ou ações de divulgação, sem direcionamento individual. Exemplos: canetas, agendas, imãs, calendários, canecas, chaveiros e afins.	Itens de valor relevante ou entregues de forma individualizada, ainda que apresentados sob aparência de brinde.
Brindes oferecidos por autoridades ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor de 1% de sua remuneração mensal.	Doações, benefícios, presentes ou cortesias oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas interessadas em decisões, fiscalizações, contratos ou atividades desenvolvidas pelo TCE/RN.
Participação institucional em eventos, mediante autorização e observância dos princípios ético-profissionais que orientam a atuação dos servidores do TCE/RN.	Custeio de viagens, hospedagens, refeições ou hospitalidades por jurisdicionados, fornecedores, auditados ou interessados na atuação do Tribunal.
Benefícios oferecidos de forma isonômica e generalizada ao público ou ao conjunto de servidores, sem relação individual com a função exercida.	Descontos, cortesias ou benefícios direcionados com potencial de gerar favorecimento, influência ou aparência de comprometimento da imparcialidade do servidor em razão do cargo, função ou atuação institucional.

Como agir diante da oferta de vantagens?

Com o objetivo de facilitar a identificação de situações que possam caracterizar o indevido recebimento de vantagens, foram elaborados os casos hipotéticos que seguem.

Caso hipotético 1

Em determinada situação, **empresa terceirizada** que havia prestado serviços ao TCE/RN, ao término do contrato, **ofereceu ingressos de camarote** a alguns servidores. Embora apresentado como gesto de **cortesia**, o benefício possuía **valor elevado** e foi direcionado a pessoas específicas, e não distribuído de forma generalizada.



Imagem gerada pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Conduta sugerida

Nesse contexto, a conduta adequada seria a **recusa** da vantagem em razão do seu **caráter indevido**, com potencial de comprometer a imparcialidade do trabalho do servidor e gerar aparência de favorecimento.

Diante de situações como essa, recomenda-se **agradecer** e **recusar educadamente**, podendo o servidor, quando necessário, registrar o ocorrido e comunicar à Comissão de Ética dos Servidores do TCE/RN.

Caso hipotético 2

Em determinada situação, uma **empresa que mantém contrato com o TCE/RN** encaminha, diretamente ao **servidor responsável pela fiscalização** que tem a empresa como interessada, uma **cesta natalina**.



Imagem gerada pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Conduta sugerida

Embora socialmente difundida, a prática configura vantagem indevida, pois mostra-se individualizada e vinculada à função exercida pelo servidor, podendo comprometer a sua independência funcional.

Nesses casos, a conduta adequada é a **recusa**, por se tratar de **benefício incompatível** com os deveres de **imparcialidade** e **integridade**, que regem a atuação do servidor do Tribunal.

Caso hipotético 3

Em determinada situação, a **gestora de uma unidade técnica do TCE/RN** ofertou a **todos os servidores do setor** uma **caneta** em comemoração ao alcance das metas estabelecidas para o exercício.



Imagem gerada pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Conduta sugerida

Neste caso, o brinde **não possui valor comercial relevante** e foi ofertado por **autoridade do Tribunal** a título de **cortesia**, além de distribuído de forma generalizada.

Nessa hipótese, não há caracterização de vantagem indevida, visto que ausente potencial de influência sobre a atuação do servidor em favorecimento a interesses privados.

Caso hipotético 4

Em determinada situação, **durante a realização de fiscalização, representante do órgão auditado oferece almoço** aos servidores atuantes na auditoria.



Imagem gerada pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

Conduta sugerida

Nesse cenário, a conduta adequada seria a **recusa**.

Embora possa parecer um gesto de cordialidade, trata-se de **vantagem indevida** vinculada à atividade funcional dos servidores, **capaz de comprometer a independência e a objetividade da atuação**.

Caso hipotético 5

Em determinada situação, **empresa que figura como denunciante em processo em trâmite no TCE/RN** oferece **desconto exclusivo a servidores do Tribunal** não aplicável ao público em geral.



Imagem gerada pela ferramenta Gemini, baseada em Inteligência Artificial Generativa.

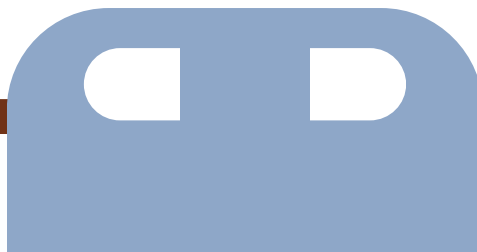
Conduta sugerida

Ainda que não envolva entrega direta de bens, a situação trata da **concessão de benefício** e configura **vantagem indevida**, com potencial de comprometer a imparcialidade e gerar aparência de favorecimento.

Nesse caso, a conduta adequada é a **abstenção do uso do desconto**.

Checklist de recebimento de item

Antes de receber um item, confira as questões a seguir e se certifique que todas as suas respostas serão **negativas**.



- ☐ O item possui valor econômico relevante ou ultrapassa o limite de 1% do valor da remuneração? (Art. 7º, § 1º, II, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ Quem oferece o brinde, presente ou cortesia possui interesse em processos, fiscalização, contratos ou decisões do TCE/RN? (Art. 7º, V, e Art. 9º, XIII, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ O recebimento deste item poderia causar constrangimento institucional ou questionamentos por colegas, fiscalizados ou pela sociedade?
- ☐ A situação poderia gerar aparência de favorecimento, mesmo que não exista intenção indevida? (Art. 15, III, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ O recebimento deste item poderia comprometer (ou parecer comprometer) a independência funcional ou imparcialidade do trabalho realizado? (Art. 5º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).
- ☐ O recebimento do item poderia criar a aparência de ter gerado, ou efetivamente gerar, uma obrigação implícita de que o terceiro tem direito a qualquer tipo de tratamento preferencial como, por exemplo, ter acesso a informação privilegiada/diferenciada?
- ☐ O recebimento do item estaria desalinhado aos princípios do interesse público, transparência, moralidade, integridade, honestidade, impessoalidade e independência funcional? (Art. 5º, VI, do Código de Ética dos Servidores do TCE/RN).



Se a resposta for **afirmativa** a qualquer das perguntas é recomendado que se abstenha de receber o item e, em caso de dúvida remanescente, encaminhe consulta à Comissão de Ética dos Servidores.

Lembre-se: o descumprimento dos deveres funcionais pode configurar conduta inadequada e ensejar processo ético ou disciplinar perante a respectiva comissão.

Recebeu uma vantagem indevida?

Saiba o que fazer

Em caso de recebimento de vantagem indevida, seja no ambiente de trabalho ou em endereço particular, recomenda-se a adoção das seguintes providências:



Recuse e devolva a vantagem



Comunique à chefia imediata



Registre o ocorrido



Consulte a Comissão de Ética dos Servidores do TCE/RN

Recebimento adequado de item

e fortalecimento da integridade no TCE-RN



A integridade é um dos princípios que pautam as atividades desenvolvidas no âmbito dos Tribunais de Contas.



Sua observância alinha-se à uma atuação ética e conforme as diretrizes orientativas, normativas e legais.



A observância da ética no recebimento de itens por servidores desta Corte de Contas revela aderência aos preceitos instituídos pela NBASP 130 (Resolução nº 010/2020-TCE) e conduz à incorporação das boas práticas de governança pública.

Referências

BRASIL. LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013. DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO. BRASÍLIA/DF, 16 DE MAIO DE 2013. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2011-2014/2013/LEI/L12813.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ATO2011-2014/2013/LEI/L12813.HTM).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). ORIENTAÇÕES DE ÉTICA NO RECEBIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E CONVITES PARA EVENTOS DE FIM DE ANO. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://CONTEUDO.CVM.GOV.BR/MENU/ACESSO_INFORMACAO/ETICA/ORIENTACOES/ORIENTACOES-DE-ETICA-NO-RECEBIMENTO-DE-PRESENTES-BRINDES-E-CONVITES-PARA-EVENTOS-DE-FIM-DE-ANO.HTML](https://conteudo.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/etica/orientacoes/orientacoes-de-etica-no-recebimento-de-presentes-brindes-e-convites-para-eventos-de-fim-de-ano.html).

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.GOV.BR/CGU/PT-BR/ASSUNTOS/PREVENCAO-DA-CORRUPCAO/TRANSPARENCIA-DE-AGENDAS/SECOES/BRINDES-PRESENTES-E-HOSPITALIDADES](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades).

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). PRESENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PODE OU NÃO PODE? DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.GOV.BR/INSS/PT-BR/NOTICIAS/PRESENTES-NA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-PODE-OU-NAO-PODE](https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/presentes-na-administracao-publica-pode-ou-nao-pode).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN). RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - TCE, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NATAL/RN, 31 DE AGOSTO DE 2023. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/LEGISLACAOCORREGEDORIA/RESOLUCAO_N_0172023__NOVO_CODIGO_DE_CONDUCTA_ETICA.PDF](https://www.tce.rn.gov.br/as/corregedoria/legislacaocorregedoria/resolucao_n_0172023__novo_codigo_de_conduta_etica.pdf).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TCE/RN). RESOLUÇÃO Nº 016/2016-TCE, DE 05 DE JULHO DE 2016. INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.TCE.RN.GOV.BR/AS/CORREGEDORIA/CODIGO_ETICA_162016.PDF](https://www.tce.rn.gov.br/as/corregedoria/codigo_etica_162016.pdf).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://TEMASSELECIONADOS.TSE.JUS.BR/TEMAS-SELECIONADOS/CONDUTAS-VEDADAS-A-AGENTES-PUBLICOS/DISTRIBUICAO-GRATUITA-DE-BENS-VALORES-OU-BENEFICIOS](https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos/distribuicao-gratuita-de-bens-valores-ou-beneficios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE